



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

REPUBLICAÇÃO DA PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.100/2018, PROVENIENTE DO PROJETO DE LEI Nº 008/2017, UMA VEZ QUE O PODER EXECUTIVO UTILIZOU O MESMO NÚMERO 1.088/2018 PARA A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL, O QUAL TEM COMO SÚMULA: AUTORIZA A REPOSIÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2018, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PREFEITO MUNICIPAL NÃO SANCIONOU E NEM VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 55, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C ART. 194 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

PUBLICADO EM 05/07/18 LEI MUNICIPAL Nº. 1.100 /2018.

JORNAL: Correio Cidadão

EDIÇÃO Nº 814 PAGINA(S) 3

SÚMULA: Autoriza a Câmara Municipal a aquisição de um imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aquisição de um imóvel para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

§ 1º - O imóvel de que trata o caput deste artigo será adquirido pelo valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - O pagamento no valor máxima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será efetuado na forma estabelecida na escritura pública de compra e venda

Art. 2º - As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – serão de inteira responsabilidade do comprador.

Art. 3º - Fica o setor da Contabilidade da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em razão da aquisição de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotação própria constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmital, 04 de julho de 2018.


Gilberto Antonio Glazer de Almeida Junior
Presidente

PUBLICADO

Em: _____ / _____ / _____
Edição: _____
Jornal: _____

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná